

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
2015

**A INEFICÁCIA DA HEDIONDEZ NO CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE  
SEQUESTRO.**

*Jeniffer Cristina Oliveira de Lima – jeniffer\_30@hotmail.com*

*Ricardo F. Braida Lopes – ricardofbraida@gmail.com*

**RESUMO**

Este artigo propõe estudar a ineficácia da Lei dos crimes hediondos em relação ao crime de extorsão mediante sequestro e, ainda, os reflexos deixados por este crime na vítima e na família. O objetivo do presente trabalho é analisar o tipo penal e sua inserção na lei de crimes hediondos, passando pelos bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico, fazendo uma compreensão não só analítica, mas também sociológica do crime em comento. Sendo assim, fez-se necessário fazer uma abordagem crítica em relação aos índices criminais, demonstrando que apesar de toda hediondez e repugnância própria do tipo penal, não forma suficientes para diminuir a prática delituosa. A metodologia consiste em uma abordagem qualitativa aprofundando no assunto proposto, utilizando uma pesquisa bibliográfica e de campo. Com esta pesquisa pretende contribuir para o entendimento dos reflexos causados pelo crime de sequestro e seu conhecimento, para que promova debates e conscientização da sociedade sobre o assunto abordado.

**Palavras-chave:** Extorsão Mediante Sequestro; Lei dos Crimes Hediondos; Índice criminal; Ineficácia da Hediondez.

**ABSTRACT**

This article proposes had studied ineffectiveness of law of heinous crimes in relation to the crime of extortion through kidnapping and the reflexes left by this crime on the victim and the family. The purpose of this study is to analyze the criminal type and its insertion in the law of heinous crimes through the legal goods protected by the legal system, making an understanding not only analytical but also crime sociological comment. So, did if necessary to make a critical approach in relation to criminal indexes, showing that despite all ugliness and loathing of the criminal type, does not form sufficient to decrease criminal practice. The methodology consists of a qualitative approach deepened in the subject proposed, using a bibliographical research and field. With this research aims to contribute to the understanding of the reflections caused by the crime of kidnapping and his knowledge, to promote discussion and awareness of the society on the subject.

**Keywords:** Extortion Through Kidnapping; Law of heinous Crimes; Criminal index; Ineffectiveness of Ugliness.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso faz um estudo da Lei dos crimes hediondos e do tipo penal de extorsão mediante sequestro com o intuito de demonstrar a ineficácia da hediondez no crime em comento, e ainda, os reflexos deixados na vítima e na família.

O crime de extorsão mediante sequestro aparece no rol dos tipos penais mais graves e um dos que mais deixa danos às vítimas e seus familiares. Contudo em sua forma qualificada, prevista no artigo 159, § 3º, onde temos o resultado morte, esta é a conduta com a maior pena prevista em nosso ordenamento jurídico, iniciando-se a com a pena mínima de 24 anos de reclusão chegando a sua máxima de 30 anos.

Com toda hediondez própria do tipo, este fora inserido no rol dos crimes hediondos afixados na Lei 8.072/90, trazendo punições mais severas e ainda estabelecendo causa de aumento de pena estando à vítima em qualquer das hipóteses do artigo 224 do Código Penal.

Sendo assim, percebe-se que mesmo com toda esta severidade na pena imposta, não foi o suficiente para fazer com que o crime tivesse uma diminuição na sua prática.

Conforme toda esta descrição acima se verificou que o tema objeto desta pesquisa é objeto de estudo não só no ramo do Direito, mas também no ramo da Psicologia, uma vez que as vítimas e seus familiares sofrem com traumas deixados como reflexos do crime.

A extorsão mediante sequestro é definida como aquela que arrebate, subtraia, retenha e oculte uma pessoa com o propósito de exigir em troca de sua liberdade algum proveito econômico. Por consequência, o sequestro constitui uma violação clara dos direitos humanos, que atenta contra a liberdade individual, integridade e tranquilidade das famílias e vítimas deste crime.

O objetivo geral do presente artigo foi buscar conhecimento através de artigos, livros, revistas e periódicos e, ainda, coletar informações com algumas vítimas analisando os reflexos causados nelas e em suas famílias, e como estão depois de passados anos de seu sequestro. Foi feita uma análise estatística do crime na cidade do Rio de Janeiro, por se tratar de um grande centro urbano, além de ser o local onde os entrevistados sofreram esta ação. Os objetivos específicos foram analisar o tipo penal fazendo uma revisão bibliográfica e específica do crime em comento com uma

abordagem crítica em relação ao índice criminal; e fazer uma síntese das entrevistas concedidas e colecionadas na presente pesquisa, para que se avalie o reflexo sofrido. Para a construção do presente artigo foi adotada uma pesquisa de natureza básica objetivando a investigação de fundamentos com uma abordagem qualitativa, aprofundando o estudo no assunto proposto, utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica e de campo.

## 1. CONCEITO ANALÍTICO

O crime de extorsão mediante sequestro está disposto no artigo 159 do Código Penal Brasileiro com a seguinte redação:

Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate:

Pena – reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena- reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º Se o fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena- reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º se resulta morte:

Pena – reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

A descrição do tipo penal é “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate”. Sua pena cominada é a reclusão de oito a quinze anos, em sua forma simples, sendo aumentada em caso de forma qualificada.

Ao analisar a redação do tipo penal, encontramos divergências entre doutrinadores quanto à expressão “qualquer vantagem”, pois para alguns doutrinadores, ela seria econômica ou patrimonial.

Outra característica do tipo descrito no art. 159 decorre do fato do mesmo ser um crime complexo, formado pela conexão de dois crimes, o de extorsão (art. 158, CP) e o de sequestro (art. 148, CP). O objeto jurídico tutelado neste caso pelo legislador é a inviolabilidade do patrimônio, estando inserido dentro do título dos crimes contra o patrimônio, mas também a liberdade pessoal e de locomoção do indivíduo, “e ainda em

suas formas qualificada protege-se também a integridade física, pelo resultado de lesão corporal de natureza grave ou morte” (CAPEZ, 2014, p. 502).

Trata-se de um crime permanente, podendo a sua consumação se prolongar no tempo, ou seja, com o próprio sequestro, podendo a qualquer momento ser preso em flagrante delito antes da liberação da vítima. Não se faz necessário o pagamento do resgate para que o crime se consuma, pois se trata de um delito formal operando-se com a simples privação da liberdade da vítima (MIRABETE, 2004, p. 1452).

Aprofundando na leitura teleológica do crime em comento, mostra-se necessário se distinguir a diferença que há entre sequestro e cárcere privado. O nobre doutrinador Rogério Greco diz:

[...] o termo sequestro e a expressão cárcere privado, à primeira vista temos a impressão que se trata de situações diferentes. No entanto, majoritariamente, entende-se que sequestro e cárcere privado significam a mesma coisa. A única diferença que se pode apontar entre eles, para que se possa aproveitar todas as letras de lei, é no sentido de que, quando se cuida de sequestro, existe maior liberdade ambulatorial; ao contrário, quando a liberdade ambulatorial é menor, ou seja, o espaço para que a vítima possa se locomover é pequeno, reduzido, trata-se de cárcere privado (2007, p. 501 - 502).

Neste raciocínio, o sequestro e o cárcere privado são formas de privar o indivíduo total ou parcialmente de sua liberdade de locomoção. Muito embora haja uma semelhança entre os tipos penais, é inegável que cada um possui suas características e efeitos.

Por fim, Capez (2014, p. 503) ainda ressalta que o sujeito ativo do crime não é somente aquele que realiza a ação do sequestro, mas também aquele que vigia a vítima e o negociador com a família.

## **2. REFLEXOS DO CRIME**

Inicialmente, cumpre destacar que o crime objeto de estudo causa sérios reflexos não só diretamente nas vítimas que ficam em cativeiro, mas também em sua família, pois é esta que recebe as ameaças para o pagamento do resgate. Os efeitos decorrentes desta experiência desenrolam um trauma psicológico individual e familiar. É certo que o sequestro é um dos piores crimes cometidos pelo homem. A crueldade aliada à pressão psicológica sofrida pela vítima e seus familiares são desumanos. De

acordo com Eduardo Ferreira Santos, em sua tese de qualificação para o doutorado em Ciências Médicas na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo:

O grau de dano financeiro, moral e psicológico que o sequestro causa revela, a priori, a magnitude desta modalidade de trauma na origem de transtornos psíquicos imediatos ou tardios. Esses transtornos podem chegar a caracterizar o diagnóstico expresso claramente pelo Manual Diagnóstico e estatístico de Transtornos Mentais, 4ª Edição (DSM-IV) de Transtorno de Estresse Pós-Traumático, com grandes implicações no dia-a-dia da vítima (2007).<sup>1</sup>

Assim, verifica-se o quão danoso pode ser as consequências deste crime para suas vítimas.

Para a psiquiatria forense somente pode-se considerar dano psíquico, o evento negativo que cause uma incapacidade permanente para suas atividades laborais, sociais e emocionais.

Contudo, devemos considerar que sofrimentos psicológicos causados por evento traumático, mesmo que não acarrete uma incapacidade permanente, deixam reflexos capazes de incapacitar suas vítimas para a qualidade de vida que possuíam anteriormente.

## **2.1 Na vítima**

O modo e as circunstâncias de como ocorre o crime, que em sua grande maioria, se dá de uma forma extremamente violenta e arrebatadora, causam grandes traumas psicológicos trazendo inúmeros reflexos na vida das vítimas.

Uma vez privada arbitrariamente de sua liberdade e colocada em uma situação limite de proximidade com a morte e somada às condições degradantes em que ficam em cativeiro, o medo é predominante na vítima.

Segundo a “Fundación País Libre” (2001) que é uma fundação que mantém um Web Site onde está disponível todas as informações sobre o crime de sequestro na América Latina, durante o sequestro, a negação é uma defesa psicológica ativada pela angústia, ansiedade e pela impotência que se generaliza pela possibilidade de perda não só dos bens, mas principalmente da vida.

---

<sup>1</sup> SANTOS, Eduardo Ferreira. Estresse causado por sequestro em adultos. Tese de Doutorado – FMUSP, 2007. Disponível em (acesso a texto parcial) <http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=250>, acesso em 10/11/2015

Na maioria dos casos, como será demonstrado neste artigo, as vítimas não disponibilizam da quantia exigida pelo sequestrador como resgate, assim estas limitações econômicas tornam-se um fator determinante para ativar no sequestrado uma insegurança e uma revolta com sua família. Tudo isto, não passa de uma tática dos sequestradores para que a pessoa sequestrada crie uma distância/barreira com sua família e assim, possa colaborar nas negociações com os sequestradores (Fundación País Libre, 2001).

Devido ao processo de temor e ansiedade prolongado durante os dias em cativeiro, as vítimas tem variadas formas de reações psicológicas devido a conduta agressiva empregada pelos sequestradores.

Uma destas enfermidades psicológicas que se acredita poder ser desenvolvida pela pessoa que passa pela situação de cativeiro é a Síndrome de Estocolmo, que é definida por Mariana Araguaia como:

Síndrome de Estocolmo é o nome dado a um estado psicológico particular em que uma pessoa, submetida a um tempo prolongado de intimidação, passa a ter simpatia e até mesmo sentimento de amor ou amizade perante o seu agressor. A síndrome de Estocolmo parte de uma necessidade, inicialmente inconsciente.<sup>2</sup>

Contudo, esse processo de aproximação inconsciente que a vítima desenvolve pelo seu algoz, passa a ser preocupante para o ramo do direito, uma vez que seu estado emocional poderá influenciar na elucidação do crime.

Eduardo Ferreira Santos (2007) em sua Tese de Doutorado, afirma que alguns pesquisadores do ramo da psicologia defendem que só seria possível o desenvolvimento desta síndrome se a vítima não sofrer maus tratos por parte de seus algozes. De modo contrário, o trato violento criaria uma barreira defensiva na vítima impossibilitando-a de se identificar com seus algozes.

Neste sentido, Santos (2007) diz que outra enfermidade psicológica desenvolvida como reflexo deste crime é o Transtorno de Estresse Pós Traumático, que neste caso merece uma atenção maior, pois são mais recorrentes os efeitos deste dano, sendo assim o mesmo cita Jaspers:

O conceito de Reação Patológica tem uma parte compreensível (vivência e conteúdo), uma parte causal (alteração no extraconsciente)

---

<sup>2</sup> ARAGUAIA, Mariana. "Síndrome de Estocolmo"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://www.brasilecola.com/doencas/sindrome-estocolmo.htm>>. Acesso em 10 de novembro de 2015

e uma parte de prognóstico (esta alteração é passageira). Ainda que possa ser anulada a momentânea transposição em um estado anormal (em especial depois do desaparecimento dos fatos de perturbação produzindo-se a cura em seguida, existe sem dúvida uma repercussão graças à estreita ligação de vivência e personalidade pela reparação e somação das vivências... (1977)

Um dos sintomas mais frequente nas vítimas após sua libertação seria a recordação persistente deste evento traumático e o medo de serem sequestrados novamente. Por isso, alguns têm dificuldades de voltarem as suas atividades diárias e cotidianas, causando-lhes grande prejuízo emocional, social e profissional (Fundación País Libre, 2001).

## **2.2 Na família**

A notícia do sequestro causa um grande impacto, estado de choque emocional, desconcerto e surpresa em todo o grupo familiar. A família não deixa de ser também uma vítima do crime, pois neste caso o efeito traumático sofrido é perturbador, extensivo a todos os membros desencadeando um grande impacto emocional.

Os momentos de normalidade e tranquilidade são rompidos e o equilíbrio familiar desaparece, dando lugar a instabilidade emocional, desfazendo vínculos durante todo o tempo de sofrimento. O fator econômico gera grandes discussões familiares, pois este é o único meio de garantir a vida daquele que está sequestrado.

Conforme demonstrado no documentário Sequestro (2009), o tempo e a angústia a espera de um telefonema são convertidos aos piores inimigos, fazendo com que cada ligação se transforme na esperança de um término, uma resolução.

Não podemos negar que a família é tão sujeito passivo quanto o sequestrado, pois é naquela que recai a lesão ao patrimônio (CAPEZ, 2014, pag. 503).

Todos os danos sofridos pela vítima podem ser estendidos a sua família, pois esta compadece ainda da incerteza da vida de seu familiar e recebe todas as ameaças que colocam em risco seu ente, fazendo com que recaia sobre aquela a responsabilidade pelo desenrolar do sequestro.

O sequestro é o que se chama de “muerta suspendida”, ou seja, morte suspensa, onde se interrompe mesmo que temporariamente a vida de uma pessoa e de uma família, onde a violência e a falta de esperança em resgatar o outro com vida gera profundos traumas e sequelas a ambos. (Fundacion Pais Libre, 2001).

### **2.3. Análise de dados e entrevistas**

Nesta etapa do trabalho será exposto o resultado da entrevista que serviu de guia para a realização da pesquisa, feita com uma vítima de sequestro na cidade do Rio de Janeiro; o Delegado da Divisão Anti-Sequestro do mesmo Estado; e, ainda, relatos tirados do documentário de Wolney Atalla. Portanto, após uma análise teórica, a pesquisa irá adotar um método exploratório, com a finalidade de melhor entendimento do tema proposto.

No dia 19 de novembro de 2015, foi concedida uma entrevista por uma vítima do crime de extorsão mediante sequestro (Anexo I), com a qual pretendeu-se demonstrar os reflexos causados por este crime e as consequências deixadas.

A vítima relatou que ficara em poder dos sequestradores por 25 dias e que em todo o tempo sentiu muito medo e incerteza de sair vivo. Apesar de não ter sofrido violência física, o trauma psicológico foi maior. Descreve ainda que teve uma ajuda psicológica por 9 meses, e que o trauma e medo de voltar a viver tudo novamente o perseguem, não só a ele mas a sua família também, tendo por este motivo passado a ser mais cauteloso com relação a qualquer pessoa que se aproxima. Porém, o que mais impressiona, é que depois de tanto tempo, ainda não conseguiu voltar à normalidade com sua rotina, passando a evitar lugares e pessoas. No final da entrevista, quando indagado se conseguiu superar o trauma, o mesmo diz que não, e, ainda complementa que devido ao ocorrido, o medo é uma constante em sua rotina, tendo por diversas vezes alterações de humor e até de medo de uma melhora em sua vida. Descreve, ainda, que as alterações de humor chegam a atrapalhá-lo com sua relação familiar.

Já na segunda entrevista concedida, procurou-se buscar uma visão de um terceiro que acompanha todo o crime e que mesmo não tendo relação familiar com o sequestrado, percebe todo o dano causado à vítima e sua família durante o tempo de cativo.

Após vários contatos telefônicos, no dia 23 de novembro de 2015, através de um e-mail registrado, o Dr. Cláudio Gois, Delegado Titular da Divisão Anti-Sequestro do Rio de Janeiro, concedeu entrevista ao pesquisador, respondendo às perguntas formuladas e dando sua visão sobre o dano que o crime deixa na pessoa sequestrada e nos seus familiares que, como já analisado, não deixam de ser vítimas também.

Dr. Cláudio informou que a Especializada atua com competência exclusiva no crime de extorsão mediante sequestro e competência concorrente nos crimes de sequestro relâmpago e falso sequestro, e, ainda, informou que trabalha com 100% de elucidação dos crimes há cinco anos. Descreve ainda, que as pessoas vítimas e familiares sofrem o mesmo crime, por mais que não seja a família o sujeito passivo, esta se sente na mesma situação, pois é uma experiência realmente muito traumática. Relata que o estado pós-cativo varia muito de pessoa a pessoa, pois mesmo que não haja violência física o desgaste emocional é visível. Por fim, porém não menos importante, descreve que o impacto desse crime, percebido por ele, na vítima e na família é devastador tanto fisicamente como psicologicamente.

Ainda, na ânsia de colher relatos, o trabalho se utilizou do documentário Sequestro dirigido por Wolney Atalla e exibido no ano de 2009, onde uma equipe de reportagem acompanhou o trabalho da Divisão Anti-Sequestro de São Paulo durante quatro anos e nele foram mostrados cenas reais do cotidiano da Especializada, além de entrevistas com vítimas, sequestradores e policiais. As entrevistas com as vítimas são extremamente impactantes, pois é nítida que elas ainda sofrem as consequências da experiência traumática. Durante as entrevistas constatou-se que os entrevistados nunca mais serão os mesmos depois de tudo que passaram. Durante boa parte do documentário pode-se acompanhar a rotina de uma família enquanto seu parente está em cativo, percebe-se que esta família sofre o tempo inteiro e fica confinada até a soltura de seu parente.

O relato desta família é desesperador, o filho da vítima disse em diversos momentos que não aguentava mais aquela pressão que se arrastava por diversos dias, a emoção toma conta em vários momentos, o cansaço mental, somada a ansiedade e angústia por notícias, se tornara um martírio ainda maior. Anderson (filho da vítima) diz que acorda com uma expectativa e vai dormir com outra, porém a esperança sempre está presente durante todo o vídeo.

### **3. OS INDÍCES E CRIME HEDIONDO**

Com a grande repercussão na mídia sobre o crime de sequestro e cárcere privado, principalmente no final da década de 80 até a década de 90, este delito passou a ser objeto de debate nas casas legislativas para que fosse punido com mais rigor. Nesta

época, grandes empresários do Brasil foram vítimas do crime de extorsão mediante sequestro no Brasil.

Neste raciocínio, podem-se citar os casos ocorridos nos anos de 1989 e 1990: o primeiro foi do empresário Abílio Diniz sequestrado na cidade de São Paulo, sendo resgatado sem pagamento de após cerco policial; o segundo trata do empresário Roberto Medina, sequestrado na cidade do Rio de Janeiro sendo liberado após pagamento de resgate. (I Seminário Anti-Sequestro para Policiais do Mercosul, 2007).

Neste sentido, ouvindo o apelo da população, o Congresso Nacional regulamentou o disposto no artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, tornando hediondo o crime de extorsão mediante sequestro, tanto na sua forma simples quanto na sua forma qualificada, tornando as penas ainda mais severas insuscetíveis de anistia, graça e indulto, decorrendo ainda a impossibilidade de progressão de regime. Ainda sobre a ótica da severidade da pena mais gravosa, ao condenado só resta o livramento condicional após o cumprimento de 2/3 da pena ao tipo cominada, conforme demonstra o artigo 83, inciso V do Código Penal, e em caso de reincidente específico é vedado o livramento condicional conforme se extrai do mesmo artigo<sup>3</sup> (MARCÃO, 2009).

O aumento da pena do crime de extorsão mediante sequestro e sua reclassificação a partir da Lei dos crimes Hediondos não foram suficientes para diminuir os índices deste crime em nosso país.

De acordo com uma reportagem publicada no Jornal o Globo<sup>4</sup> (2013), o perfil das vítimas preferenciais deste crime vem mudando. Como demonstra na reportagem, no estado de Rio de Janeiro antes o alvo dos sequestradores eram os grandes empresários, contudo hoje o alvo são os pequenos e médios empresários.

Esta mudança se dá pela forte participação de indivíduos ligados ao tráfico de entorpecentes com os crimes de sequestro. Demonstrando assim, que a demanda do crime em comento, antes praticada por quadrilhas especializadas como nas décadas de 80 e 90, atualmente passa a ser cometido por bandidos comuns, traficantes, que agem de forma audaciosa mediante a fragilidade das vítimas (I Seminário Anti-Sequestro para Policiais do Mercosul, 2007).

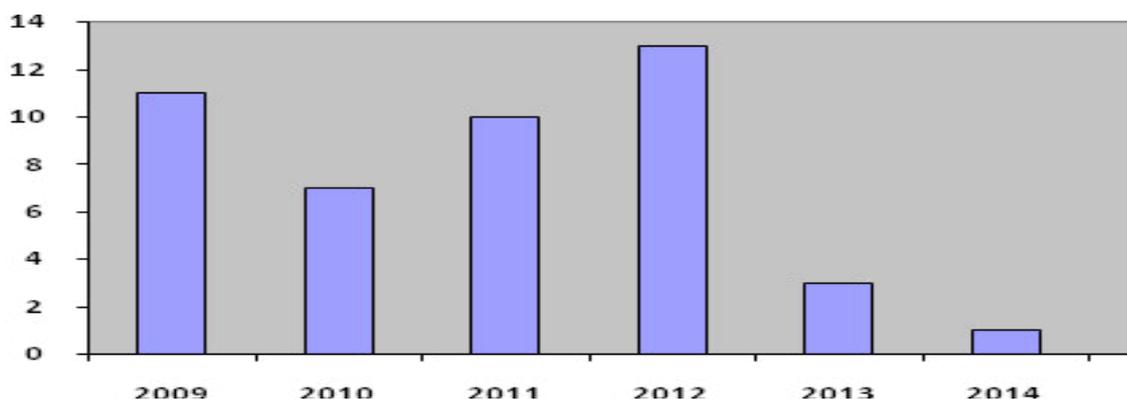
---

<sup>3</sup> MARCÃO, Renato. *Extorsão Mediante Sequestro*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 16 jan. 2009. Disponível em: <HTTP://www.conteudojuridico.com.br/?artigo&ver=2.22772&seo=1>. Acesso em: 03 nov. 2015.

<sup>4</sup> <http://oglobo.globo.com/rio/numero-de-sequestrados-entre-janeiro-outubro-cresceu-857-de-2011-para-2012-7307088>

Contudo, utilizando como base a Cidade do Rio de Janeiro, por se tratar de um grande centro urbano e cenário de instabilidade no quesito segurança pública, nota-se que o crime de extorsão mediante sequestro vem sendo controlado nos últimos três anos, conforme pretende-se demonstrar no ilustrativo gráfico a seguir:

**Gráfico comparativo 2009-2014**



Análise Anual: extorsão mediante sequestro no Rio de Janeiro

Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro ([www.isp.rj.gov.br](http://www.isp.rj.gov.br))

Em uma outra perspectiva, pode-se avaliar a cidade de São Paulo. Conforme o documentário “Sequestro”, que tem direção de Wolney Atalla, foram acompanhados durante quatro anos a Delegacia Anti Sequestro de São Paulo e durante esse período foram registrados na Cidade de São Paulo 376 pessoas sequestradas, enquanto foram relatados no Brasil mais de 1.500 vítimas.

### **3.1 Ineficácia da lei dos crimes hediondos**

A partir da inserção do crime em comento no rol dos hediondos e feito todo o estudo dos índices de violência após esse advento, percebe-se que mesmo essas medidas não foram suficientes para inibir a prática do crime. Contudo, demonstra-se que tal lei fora editada às pressas para conter um pânico da sociedade e o clamor midiático, em especial para atender as necessidades das classes mais altas da sociedade.

Nesse sentido, com a edição da Lei 8.072/90, atendeu-se o apelo da sociedade e o governo e deu ao povo uma falsa ilusão de segurança, já que os crimes inseridos na referida lei recebem um tratamento mais gravoso, enumerados em lei como “*numerus clausus*”, sendo aqueles que embora bens jurídicos diferentes, tem o mesmo tratamento processual por simplesmente assim o querer. (MONTEIRO, 2001, p.16).

Deste modo, a mídia influencia a sociedade por um direito penal máximo ao transmitir com todo puro sensacionalismo o cometimento dos crimes classificados como hediondos, inserindo ao criminoso características estigmatizantes, adequando-se perfeitamente ao direito penal do inimigo.

Nesse sentido, afirma Zaffaroni:

O Direito Penal do Inimigo dirige-se a indivíduos que, por seu comportamento, externam uma pretensão de ruptura ou destruição da ordem normativa vigente e, portanto, perdem o status de pessoa e cidadão, submetendo-se a um verdadeiro direito penal de exceção, cujas sanções têm por finalidade primordial na mais a restauração da vigência normativa, mas assegurar a própria existência da sociedade em face desses indivíduos. O direito penal tem como uma de suas marcantes características o combate a perigos, isso representa, em muitos casos, a antecipação de punibilidade, na qual o inimigo é interceptado, em um estado inicial, apenas pela periculosidade que pode ostentar em relação à sociedade. Para ele não é mais o homem o centro de todo o Direito, mas sim o sistema, puramente sacionormativo. (ZAFFARONI, 2007, p. 76).

Contudo, a elevação da pena do crime de extorsão mediante sequestro e a sua nova classificação a partir da Lei dos Crimes Hediondos, não foram suficientes para diminuir o índice criminal em nosso país. Ainda neste raciocínio, analisando todo o exposto, percebe-se que esta conduta delituosa não é mais exclusiva de uma classe social, expandindo-se o alvo de vítimas de grandes empresários para pequenos e médios.

Com base em todo o assunto exposto, percebeu que a introdução do crime de extorsão mediante sequestro no rol dos crimes hediondos, deu-se através de uma medida extrema elaborada e alterada através do forte apelo emocional da sociedade.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto na pesquisa, compreende-se que o crime de extorsão mediante sequestro é inegavelmente uma conduta que apresenta maior gravidade devido a sua complexidade. A notoriedade que este crime se propagou nos grandes centros urbanos contribui para que o legislador construísse uma repressão punitiva mais severa, elencando-o, após o advento da Lei 8.072/90, no rol dos crimes hediondos.

Entretanto com a elevação do crime a categoria dos crimes hediondos e sendo assim imposto a este pena mais gravosa, percebeu que ainda assim não foi o suficiente para a diminuição da prática delituosa.

Após toda análise das entrevistas e dados teóricos, conclui-se que não só as vítimas, mas também suas famílias sofrem algum tipo de dano comportamental e psicológico, acarretando sintomas como a ansiedade e o medo, tendo um efeito devastador, como se o crime tivesse deixado uma cicatriz nestas pessoas, fazendo com que estes indivíduos ficassem incapacitados, mesmo que por tempo definido, de suas tarefas cotidianas, deixando reflexos no trabalho, no lazer e, principalmente, estado emocional.

Por este ser um trabalho acadêmico, tentou-se demonstrar sob uma ótica científica a ineficácia da hediondez no crime de extorsão mediante sequestro e, ainda, a magnitude destes reflexos nos atores deste crime (vítima e família) e que não implica perdas ao patrimônio, mas também implica em perdas psíquicas e sociais imensuráveis.

Por fim, esclareço que por prezar o Estado Democrático em que vivemos, serão aceitáveis e consideradas opiniões contrárias a esta.

## **BIBLIOGRAFIA**

AIDAR, Jorge Edson. O crime de extorsão mediante sequestro visto pelos policiais do Mercosul e países associados. Artigo, 2007. Disponível em: <<http://www.mercosur.int/msweb/CCCP/Comun/revista/N%201/20%20Crime%20de%20Extors%C3%A3o%20Mediante%20Seq%C3%BCestro%20Visto%20Pelos%20Policiais%20do%20Mercosul%20e%20Pa%C3%ADses.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2015.

ARAGUAIA, Mariana. "Síndrome de Estocolmo"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://www.brasilecola.com/doencas/sindrome-estocolmo.htm>>. Acesso em 10 de novembro de 2015.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: parte especial*. v. 2. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DELMANTO, Celso et al. *Código Penal Comentado*. 7 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

FUNDACIÓN PAÍS LIBRE. *El Portal del Secuestro*. 2001. Disponível em: <<http://www.secuestro.freeservers.com/>>. Acesso em 17 set. 2015.

- GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte especial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.
- GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte geral*. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.
- JASPERS, K. *Psicopatologia General*. Buenos Aires: Beta, 1977.
- MARCÃO, Renato. *Extorsão Mediante Sequestro*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 16 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigo&ver=2.22772&seo=1>>. Acesso em: 03 nov. 2015.
- MONTEIRO, Antonio Lopes. *Crimes hediondos: Texto, Comentários e Aspectos Polêmicos*. São Paulo: Saraiva.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Código Penal Comentado*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- MEROLA, Ediane; RAMALHO, Sérgio. Número de seqüestrados entre janeiro e outubro cresceu 85,7% de 2011 para 2012. *Jornal O Globo*. Rio de Janeiro: 16 jan. 2013. Disponível em : <<http://oglobo.globo.com/rio/numero-de-sequestrados-entre-janeiro-outubro-cresceu-857-de-2011-para-2012-7307088>>. Acesso em: 13 out. 2015.
- SANTOS, Eduardo Ferreira. *Estresse causado por sequestro em adultos*. Tese de Doutorado – FMUSP, 2007. Disponível em (acesso a texto parcial) <<http://www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=250>>. Acesso em: 10 nov. 2015.
- SEQUESTRO. Direção: Jorge Wolney Atalla. Documentário, 1:36'34". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7gmm88sZg4w>>. Acesso em: 18 nov. 2015.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul. *O inimigo no direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

## **ANEXO 1**

Ubá, 19 de novembro de 2015.

Entrevistador: Jeniffer Cristina Oliveira de Lima, formando em Direito pela FUPAC

Entrevistado: Fulano de Tal, vítima do delito de extorsão mediante sequestro.

### **QUESTIONÁRIO**

1- Quanto tempo durou seu sequestro?

25 dias

2- Como se sentiu durante o tempo em que esteve em cativo?

Com medo e muita incerteza de me deixarem sair vivo.

3- Quais eram seus medos?

A incerteza de sair vivo, a sensação de morte a todo instante, o medo de agressão física e o sentimento de tristeza dos sonhos não realizados.

4- Sofreu algum tipo de violência física e/ou psicológica?

Somente psicológica, ameaças de morte, mas em nenhum momento violência física.

5- Após a sua libertação, o que pensou?

Na verdade, foi um turbilhão de pensamentos e sentimentos, não tem como explicar direito, pois estava fraco fisicamente e mentalmente e fui dopado durante o tempo que fiquei em cativo.

6- Como foi seu reencontro com sua família?

Uma das melhores sensações da minha vida, poder abraçar novamente meu pai, minha mãe e minha irmã, foi algo fora do normal, quando desci do taxi, não consegui segurar as lágrimas e minhas pernas perderam as forças, nos abraçamos na garagem e o coitado do taxista ( um anjo chamado Rogério) não entendia nada, foi o melhor abraço em família desse mundo.

7- Culpou alguém pelo seu sequestro?

Não.

- 8- Através de relatos de seus familiares, como foi que eles reagiram durante o tempo em que esteve em cativo?

Mantiveram a fé e orou muito, minha família é tradicionalmente católica e acho que a fé manteve todos com esperança no final feliz.

- 9- Procurou ajuda de um psicólogo?

Sim, durante 9 meses.

- 10- O que mudou no seu cotidiano depois do crime sofrido? E no de sua família?

Passei a usar com cuidado as redes sociais e a ter mais cuidado com quem converso coisas particulares, passei a desconfiar mais de pessoas que perguntam sobre meus horários de trabalho, minha família procura manter as atividades diárias na normalidade, mas a desconfiança e o medo são constantes, acho que esse foi o maior trauma que ficou.

- 11- Quanto tempo depois conseguiu voltar as suas atividades normais?

Ainda não consegui, tem lugares que evito e pessoas com quem cortei relação, espero um dia poder seguir minha vida de forma normal, mais no Rio de Janeiro esse é um sonho um pouco distante.

- 12- Continua morando no mesmo lugar?

Sim, mas já estou vendo outro local para minha nova moradia.

- 13- Você ainda sente medo, algum trauma, ou ainda, tem alteração em seu comportamento?

Sim o medo é um sentimento constante, qualquer carro que para de forma brusca ou age de forma estranha já me dá certo medo, tenho alterações de humor e adquiri o medo de melhorias na minha vida, tal como comprar um carro novo e ficar com medo de ser visado.

- 14- Você conseguiu superar totalmente o que sofreu?

Ainda não.

- 15- Como está a relação com os seus familiares hoje em dia?

De maneira geral muito boa, bem melhor do que antes do sequestro, o que atrapalha um pouco é minha alternância de humor, mas no mais estamos muito mais unidos.

Ps: Agradeço muito o empenho e a dedicação de homens e mulheres, que mesmo sem conhecer o rosto de uma pessoa, estão dispostos a dedicar suas vidas e seu tempo a encontrá-las e devolver a paz e acabar com a tristeza do coração de seus familiares, sou muito grato a

toda equipe da D.A.S do Rio de Janeiro por todo empenho e dedicação em meu caso,  
obrigado!

Ps: Em especial , Doutor Marcos Reimão, Doutor Magalhães, Doutor Castelo, Doutor Molina,  
Doutor Maciel e a todos que dedicam seu tempo a salvar vidas.

## **ANEXO 2**

Ubá, 23 de novembro de 2015.

Entrevistador: Jeniffer Cristina Oliveira de Lima, formando em Direito pela FUPAC

Entrevistado: Dr. Cláudio Góis, Delegado da Divisão Anti-Sequestro no Rio de Janeiro.

### **QUESTIONÁRIO**

1 – Como é o trabalho da Divisão Anti-Sequestro?

Atuar com competência exclusiva nos casos de extorsão mediante sequestro e com competência concorrente com as unidades distritais nos crimes de falso sequestro e sequestro relâmpago.

2 – Qual o índice de sucesso nas investigações, já que trabalham com crimes tão complexos?

Felizmente nosso índice de elucidação é de cem por cento há cerca de cinco anos.

3 – Como o Senhor descreve a situação da família durante o tempo de sequestro?

Uma experiência verdadeiramente traumática, onde todos os familiares acabam por se sentirem como se estivessem sequestrados também.

4 – E depois que o sequestro termina?

Bem, há uma catarse. As reações são distintas de pessoa para pessoa, mas o sentimento de alívio e felicidade prepondera.

5 – Como o senhor descreveria o estado (físico e psicológico) de uma pessoa logo após ser resgatada e/ou libertada de um cativo?

Isto varia muito. Mas mesmo que não tenha havido agressões, o estado físico é um quadro de cansaço muito grande. O psicológico varia de pessoa para pessoa, mas todas têm uma sequela, que pode demorar mais ou menos tempo para acabar, dependendo, como já disse do indivíduo.

6 – E depois, durante o processo de investigação, como o Senhor percebe a situação desta vítima e de sua família? Muda alguma coisa?

Sim, com o tempo as pessoas acabam colaborando mais, em virtude da confiança que passam a sentir ao conviver com o trabalho da Polícia.

7 – Através de sua experiência profissional, o Senhor teria como avaliar o impacto deste crime na família e na vítima?

Devastador física e principalmente psicologicamente. Tanto que muitas vezes temos que passar horas para convencer a família que o resgate não deve ser pago e que a Polícia deve fazer o seu trabalho sem embaraços, para a segurança da vítima.